

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE MÚSICA**



**ANEXO XII**

Regulamentação do Componente Orientação em Canto 8 – Recital de Conclusão de Curso,  
do Curso de Bacharelado em Música – Canto.

**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO  
DE BACHARELADO EM MÚSICA - CANTO**

**Recife, 06 de junho de 2020**

**ANEXO XII - Regulamentação do Componente Orientação em Canto 8 – Recital de Conclusão de Curso do Curso de Bacharelado em Música – Canto.**

APROVADO EM 28/06/2019 PELO COLEGIADO  
DOS CURSOS DE BACHARELADO EM MÚSICA  
INSTRUMENTO / CANTO

**Capítulo I  
Das disposições preliminares**

**Art. 1º.** Este regulamento fixa as normas para realização do Recital de Conclusão de Curso, vinculado ao componente obrigatório **Orientação em Canto 8 - Recital de Conclusão de Curso**.

**Art. 2º.** O componente **Orientação em Canto 8 - Recital de Conclusão de Curso** tem por finalidade a realização, ao final do semestre letivo, de uma apresentação pública, com acesso gratuito, de repertório estudado pelo discente até aquele momento.

**Art. 3º.** Para a realização do Recital de Conclusão de Curso, o discente deverá, em conjunto com o professor orientador, construir o processo de idealização, preparação e execução do recital, incluindo em seu planejamento a ideia conceitual, redação do programa e a divulgação, conforme instruções a seguir;

**Art. 4º.** O Recital de Conclusão de Curso deve ser público e com acesso gratuito.

**Capítulo II  
Da idealização**

**Art. 5º.** O processo de idealização do Recital de Conclusão de Curso deverá seguir as seguintes etapas:

I – Montagem do programa – por estilo, por compositor, por gênero musical, ou um misto de todos os itens anteriores;

II – Definição das obras com base, preferencialmente, no repertório já estudado até o momento, podendo ser aproveitado no máximo 10 minutos do repertório apresentado no Recital de Meio de Curso;

III – Pesquisa sobre as obras, estilos e compositores para redação do texto que apresentará as obras do programa;

IV – Instituição de um cronograma de ensaios, incluindo data prevista para o recital.

### **Capítulo III Da preparação**

**Art. 6º.** O processo de preparação do Recital de Conclusão de Curso deverá seguir as seguintes etapas:

I – Definição do plano de trabalho;

II – Consulta à banca e demais envolvidos (correpetidor, participantes) sobre o dia, horário e local do recital;

III – Agendamento de data e local adequado para a realização de pré-recital e Recital.

IV – Consulta à chefia sobre a viabilidade de transportes e/ou afinações dos instrumentos, caso necessário;

V – Atenção a eventuais necessidades de infraestrutura.

VI – Homologação da banca examinadora junto ao Colegiado dos Cursos de Bacharelado em Música Instrumento / Canto.

Parágrafo único: A coordenação deverá ser comunicada para aprovação e convocação da banca com antecedência mínima de 30 dias do pré-recital;

### **Capítulo IV Da execução**

**Art. 7º.** O recital deverá ter duração mínima de 50 minutos de música;

**Art. 8º.** A banca avaliadora deverá ser composta por 3 professores sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador;

**Art. 9º.** O programa de peças e estilos definido com o orientador deverá ser cumprido com base no repertório trabalhado ao longo do curso;

**Art. 10º.** O repertório deverá ser executado de memória, com exceção de peças que tradicionalmente são feitas com leitura, como oratórios e sinfonias;

**Art. 11º.** O programa deverá ser confeccionado contendo os seguintes itens:

I - Capa (contendo data, local, hora e com o cabeçalho padrão do Departamento de Música)

II - Indicação do nome da atividade: “Recital de Conclusão de Curso”;

III - Breve release do estudante;

IV - Programa de obras a serem executadas

V - Um breve comentário sobre as obras executadas;

VI - Contracapa padrão do Departamento de Música (nome do Reitor, Vice-reitor, Chefe e Sub-chefe de Departamento, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, logomarcas).

**Art. 12º.** O programa deverá ser impresso para o recital ou disponibilizado em meio digital (QR-code);

**Art. 13º.** Cartazes e/ou banners deverão ser confeccionados segundo o modelo de cartaz padrão do Departamento de Música. As peças poderão ser impressas ou divulgadas em meio digital;

**Art. 14º.** O Recital de Conclusão de Curso deverá ser divulgado nos meios universitários, canais oficiais da UFPE, mídias sociais, etc.;

**Art. 15º.** Deve ser solicitada à chefia do departamento disponibilização de técnico e material para registro oficial em áudio/vídeo.

## **Capítulo V Da avaliação**

**Art. 16º.** A avaliação ocorrerá em duas etapas:

I - Pré-recital, com antecedência mínima de 15 dias do recital;

II – Recital

**Art. 17º.** A banca examinadora deverá estar presente nas duas etapas.

**Art. 18º.** A banca examinadora avaliará a execução pública no que diz respeito à qualidade do repertório, ao domínio técnico e estilístico do aluno e ao cumprimento dos itens referentes à produção do espetáculo descritos acima.

Parágrafo único. No pré-recital deverá ser informado à banca qual o estágio da produção do recital.

**Art. 19.** A banca examinadora atribuirá conceito apto ou não apto no pré-recital e fornecerá um relatório por escrito justificando o conceito atribuído e esclarecendo ao aluno os objetivos alcançados e pontos a melhorar;

**Art. 19.** A banca examinadora atribuirá uma nota de zero a dez ao Recital.

**Art. 20.** A avaliação será realizada em Nota Única.

Parágrafo único: Casos omissos deverão ser encaminhados à Coordenação e serão deliberados junto ao Colegiado do Curso.

Recife, 28 de junho 2019